



# Regimento Interno

Goiânia - GO  
ÍNDICE

|   |    |
|---|----|
| 1. Da King's School.....  | 04 |
| 1.1 - Da Identificação, Natureza e Personalidade Jurídica .....                   | 04 |
| 2. Da Estrutura Escolar e seus Objetivos.....                                     | 04 |
| 2.1. – Dos Princípios e Fins da King's School .....                               | 04 |
| 2.2 – Da Finalidade da Educação Básica .....                                      | 05 |
| 2.3 – Dos Princípios Norteadores da Educação Básica .....                         | 05 |
| 2.4 – Do Atendimento por Curso .....  | 06 |
| 2.5 – Objetivos Gerais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental .....         | 06 |
| 3. Da Estrutura Organizacional .....  | 07 |
| 3.1 Da Organização Administrativa. ....   | 07 |
| 3.2 Das Competências Organizacionais - Unidades Administrativas .....             | 07 |
| 3.2.1 Da Direção .....  | 07 |
| 3.2.2 Da Secretaria .....   | 08 |
| 3.2.3 Da Tesouraria e Contabilidade .....   | 10 |
| 3.3 Das Competências Organizacionais - Órgãos Técnico-Pedagógico Auxiliares ..... | 10 |
| 3.3.1 Da Coordenação Pedagógica .....   | 10 |
| 3.3.2 Do Corpo Docente .....  | 11 |
| 3.3.3 Da Biblioteca .....   | 12 |
| 4. Da Admissão de Pessoal .....   | 12 |
| 4.1. Do Corpo Docente e Técnico .....   | 12 |
| 5. Do Corpo Discente .....  | 13 |
| 5.1 Da Constituição .....   | 13 |
| 6. Do Regimento Escolar .....   | 14 |
| 7. Do Regime Disciplinar .....  | 14 |
| 7.1 Do Corpo Docente .....  | 14 |
| 7.2 Do Corpo Discente .....   | 14 |

|  |    |
|--|----|
| 7.3. Da Política de Convivência.....                           | 15 |
| 8. Da Organização Didática .....                               | 17 |
| 8.1 Da Composição dos Currículos Plenos .....                  | 17 |
| 8.1.1 Do Currículo da Educação Infantil .....                  | 20 |
| 8.1.2 Do Currículo no Ensino Fundamental .....                 | 20 |
| 8.1.3 Do Ciclo de Alfabetização e do Bloco de Letramento ..... | 21 |
| 8.2 Do Sistema de Avaliação da Aprendizagem .....              | 22 |
| 8.2.1 Da Avaliação na Educação Infantil .....                  | 23 |
| 8.2.2 Da Avaliação no Ensino Fundamental .....                 | 23 |
| 8.2.3 Da Aceleração, Avanço e Aproveitamento de Estudos .....  | 24 |
| 8.2.4 Da Recuperação da Aprendizagem .....                     | 25 |
| 8.2.5 Da Progressão Parcial .....                              | 26 |
| 8.2.6 Da Classificação e da Reclassificação .....              | 27 |
| 8.2.7 Do Aproveitamento de Estudos .....                       | 28 |
| 8.3 Da Educação Especial .....                                 | 28 |
| 8.4 Do Conselho de Classe .....                                | 29 |
| 8.5 Do Currículo .....   | 31 |
| 9. Do Regime Escolar .....                                     | 31 |
| 9.1 Do Calendário Escolar .....                                | 31 |
| 9.2 Da Matrícula .....   | 32 |
| 9.3 Da Transferência .....                                     | 34 |
| 10. Das Disposições Finais .....                               | 35 |

## TÍTULO I

### 1. DA KING'S SCHOOL

#### CAPÍTULO I

##### 1.1. DA IDENTIFICAÇÃO, NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º - O presente Regimento Escolar respeita as normas da Educação Nacional, especialmente as do Sistema Educacional de Goiás, conformado às diretrizes estabelecidas no contrato social da King's School, disciplina os aspectos de organização e funcionamento dos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Unidade Escolar de que trata.

Parágrafo único - A King's School, instituição de direito privado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.552.550/0001-60, com endereço na Rua 215, nº 293, quadra 45, lotes 2, 3 e 4, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, e-mails [diretoriakings@gmail.com](mailto:diretoriakings@gmail.com) e [secretariakings@gmail.com](mailto:secretariakings@gmail.com), telefones (62) 3991-0303 e 98195-0688, autorizada e credenciada pelas Resoluções CEE/CEB nº 212, de 22/05/2020, CME nº 048, DE 07/04/2022 e CEE/CEB nº 719, de 07/12/2022, enquadrada na categoria particular confessional (Artigo 20, Inciso I, Lei nº 9.394/96), sediada em Goiânia, Estado de Goiás, oferece a Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).

## TÍTULO II

### 2. DA ESTRUTURA ESCOLAR E SEUS OBJETIVOS

#### CAPÍTULO I

##### 2.1. DOS PRINCÍPIOS E FINS DA KING'S SCHOOL

Art. 2º - A King's School é mantida pela Rede de Ensino King's LTDA, sediada no seguinte endereço: Rua 215, nº 293, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, entidade civil de direito privado, com fins lucrativos, com personalidade jurídica, constituída no dia 04/03/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 36.552.550/0001-60.

Art. 3º - O Estabelecimento de Ensino reger-se-á por este Regimento Interno e, no que couber, pelo contrato social da sociedade mantenedora e aditivos posteriores, respeitadas e obedecidas a Legislação Educacional Brasileira e a legislação do sistema de educação do Estado de Goiás.

Art. 4º - A King's School tem por princípio prestar o serviço de educação para formar os educandos para a cidadania, para o pleno desenvolvimento e para o mundo do trabalho de maneira cidadã e inclusiva, acolhendo a todos e garantindo-lhes o direito público à educação de qualidade e emancipadora.

Parágrafo único - A King's School tem por objetivo proporcionar aos educandos a formação intelectual e cívica necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, quer como elemento de autorrealização pessoal, quer como meio de qualificação para a vida e o trabalho, norteando suas ações para:

- I. ministrar Educação Infantil e Ensino Fundamental de qualidade;
- II. ser escola inclusiva, recebendo a todos que objetivam aprender;
- III. buscar formas sadias e adequadas de relacionamento humano;
- IV. criar espaço integrador da criatividade da pessoa humana;
- V. respeitar e garantir os direitos fundamentais e os direitos humanos.

## **CAPÍTULO II**

### **2.2. DA FINALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 5º A finalidade precípua e exclusiva dos processos de escolarização e das ações pedagógicas da educação básica e da King's School, em particular, em todas as etapas e modalidades, é a aprendizagem eficaz e eficiente: aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, sendo todos os demais procedimentos, processos e providências meios para alcançar essa finalidade didático-pedagógica educativa.

Parágrafo único. Cada etapa da educação básica e cada série são definidas por objetivos intencionais específicos que orientam metodologias e ações pedagógicas a serem realizadas, a fim de que o aluno adquira competências, com conhecimentos, habilidades, atitudes e valores desejados.

## **CAPÍTULO III**

### **2.3. DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 6º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – Igualdade e equidade de condições e oportunidades para o acesso, a permanência, a participação, a inclusão e o êxito na escola;
- II – Reconhecimento, resguardo e promoção da dignidade da pessoa humana;
- III - Acolhimento, respeito e promoção da diversidade humana em todas as suas formas;
- IV - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, o conhecimento, o saber, a sabedoria e a arte, almejando os mais altos valores da humanidade;
- V - Pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas, sob a égide dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito;
- VI - Valorização dos profissionais da educação mediante remuneração condigna, condições adequadas de trabalho, planos de carreira, condições de formação e aperfeiçoamento e, para os servidores públicos, ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos;
- VII - Gestão democrática;
- VIII - Liberdade de criação e atuação das entidades estudantis;

- IX - Corresponsabilidade e interação constante com a família;
- X - Competência, eficiência e eficácia na gestão institucional dos espaços e processos educativos;
- XI - Garantia do padrão de qualidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **2.4. DO ATENDIMENTO POR CURSO**

Art. 7º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 8º - O Ensino Fundamental da King's School tem duração de 9 (nove) anos, com início aos 6 anos, estruturado em séries de 200 (duzentos) dias letivos, assegurando o mínimo de 800 (oitocentas) horas de atividades curriculares.

Art. 9º - A King's School oferece Educação Infantil e Ensino Fundamental, contemplando a Educação Especial de acordo com a Resolução CEE/CP nº 03/2018, mediante prévia autorização do Conselho Estadual de Educação.

Art. 10 - O Ensino Médio da King's School, quando oferecer tal etapa da Educação Básica, terá a duração de três anos, estruturado em séries de 200 (duzentos) dias letivos, assegurando o mínimo de 800 (oitocentas) horas de atividades curriculares.

## **CAPÍTULO V**

### **2.5. OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 11 - O objetivo geral da Educação Infantil da King's School é implementar o desenvolvimento integral das crianças, do nascimento aos cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação educadora da família, da comunidade e da sociedade.

Art. 12 - São objetivos gerais do Ensino Fundamental da King's School:

- I - A aquisição, por parte do educando, dos processos formais de alfabetização, noções gerais básicas de linguagens e seus códigos, da matemática e suas tecnologias, a compreensão do ambiente identitário, cultural, geográfico, cultural e histórico e da tecnologia;
- II - O aprimoramento das formas de convivência escolar e social;
- III - A articulação das vivências com os saberes e conhecimentos filosófico, social, geográfico e historicamente construídos e acumulados;
- IV - A assunção consciente da responsabilidade, valores e comportamentos éticos, do respeito à diversidade e ao meio ambiente;
- V - A construção progressiva da identidade pessoal e social.

**TÍTULO III**  
**3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I**  
**3.1. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 13 - A organização estrutural da King's School se fará nos níveis administrativo e técnico-pedagógico, sendo que:

- I. O nível administrativo compreende a ação da mantenedora, diretoria e de administração da Escola, por ela indicados, e setores suplementares;
- II. O nível Técnico-pedagógico compreende a ação dos Coordenadores Pedagógicos e Professores.

Art. 14 – A King's School será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Escolar da Mantenedora;
- II. Direção Geral;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Tesouraria;
- V. Recursos Humanos;
- VI. Manutenção.

Art. 15 - Os órgãos Técnico-Pedagógicos auxiliares são:

- I. Coordenação Geral;
- II. Coordenação Pedagógica por fase da Educação Básica;
- III. Corpo Docente;
- IV. Auxiliares Pedagógicos;
- V. Serviço de Biblioteca;
- VI. Laboratório de Ciências;
- VII. Laboratório de Informática.
- VIII. Sala Multimídia;

**CAPÍTULO II**  
**3.2 DAS COMPETÊNCIAS ORGANIZACIONAIS**  
**UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

**SEÇÃO I**  
**3.2.1. DA DIREÇÃO**

Art. 16 - A Direção da King's School é constituída por um(a) Diretor(a) Geral, licenciado(a), profissional legalmente qualificado nos termos dos arts. 62 e 64 da Lei Federal n. 9.394/1996. indicado(a) pela

mantenedora, que representa o órgão executivo que planeja, administra, coordena e controla todas as atividades administrativas, didáticas e pedagógicas da escola, bem como sua relação com a comunidade.

Parágrafo único - Nos eventuais impedimentos do(a) Diretor(a), será designado para sua substituição um profissional habilitado, escolhido pela Entidade mantenedora.

Art. 17 - Compete ao Diretor Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades escolares, a legislação educacional vigente, especialmente a legislação educacional do sistema de ensino de Goiás e as disposições deste Regimento;
- II. Presidir todos os atos escolares;
- III. Planejar as atividades de ensino e de administração da Unidade Escolar;
- IV. Supervisionar todas as atividades que se realizam na Unidade Escolar, podendo delegar esta competência;
- V. Distribuir funções, atribuir responsabilidades e delegar competência;
- VI. Aprovar o calendário das atividades escolares, ouvida a comunidade escolar;
- VII. Assinar com o(a) secretário(a) toda a documentação escolar;
- VIII. Aplicar medidas disciplinares educativas e pedagógicas aos estudantes, de acordo com as normas estabelecidas neste regimento, conforme as decisões do Conselho de Classe, respeitada a legislação pertinente em vigor;
- IX. Representar a Unidade Escolar perante órgãos e entidades de ensino;
- X. Responder pelas finanças, contabilidade e serviços de informática;
- XI. Outros encargos que lhe forem delegados pela Sociedade mantenedora.

## SEÇÃO II

### 3.2.2. DA SECRETARIA

Art. 18 - A Secretaria é um setor que está subordinado à Direção Geral da Escola, encarregada dos serviços de pessoal, escrituração, arquivamento, fichário, preparo e organização de correspondências, na sua área de competência, com vistas a assegurar as condições materiais e documentais necessárias ao atendimento das finalidades educacionais.

Art. 19 - A Secretaria da King's School será constituída de um(a) Secretário(a) Geral e tantos auxiliares de Secretaria quantos forem necessários, designados pelo(a) Diretor(a).

Art. 20 - O(A) Secretário(a) Geral será um(a) profissional devidamente qualificado(a) e com registro junto aos Órgãos competentes, ou portador de autorização expedida pelo Órgão próprio, para exercer suas funções.

Parágrafo único - O(A) Secretário(a) Geral da King's School será substituído, em seus impedimentos eventuais, por um(a) funcionário(a) da escola, designado pela Direção.

Art. 21 - Compete ao(a) Secretário(a) Geral:

- I. Responder, perante o Diretor, pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria;
- II. Organizar e superintender os serviços de escriturações escolar e os registros relacionados com a administração do pessoal técnico-docente-administrativo e discente.
- III. Manter em dia toda a documentação da Unidade Escolar, sob sua responsabilidade e guarda;
- IV. Organizar os arquivos da maneira mais razoável e prática possível, de forma que se possa consultá-lo eficientemente; promover arquivamento de todos os documentos de alunos, professores e diários escolares. O descarte de documentos só ocorrerá para documentos com mais de 20 anos, após a microfilmagem e autorização da inspeção escolar;
- V. Manter atualizados os livros de registros, atas, ponto diário, ficha dos professores, alunos e pessoal administrativo;
- VI. Apresentar, quando convocado, relatório das atividades da Secretaria para a Diretoria da Unidade Escolar;
- VII. Distribuir as tarefas e serviços a seus auxiliares;
- VIII. Redigir e expedir avisos, instrução e correspondência de interesse da Unidade Escolar;
- IX. Outros encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria do Estabelecimento de Ensino.

Art. 22 - Aos auxiliares subordinados ao(a) Secretário(a) compete executar todos os serviços pertinentes à Secretaria que lhes forem atribuídos.

Art. 23 - A documentação da Escola deverá ser organizada de modo a permitir a verificação:

- I. Da identidade de cada aluno e da regularidade de sua vida escolar;
- II. Da qualificação e identificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;
- III. Do desenvolvimento da Proposta Pedagógica e do Planejamento escolar;
- IV. Das relações individuais e coletivas do trabalho.

Parágrafo único - Serão arquivados na Escola os seguintes documentos:

- I. Cópia autêntica ou fotocópia da certidão de nascimento do corpo discente e todos os documentos que compõem a vida escolar do aluno;
- II. Curriculum Vitae dos funcionários que constituem o corpo técnico-administrativo e docente da Escola;
- III. Atas e resultados de avaliações, notas das avaliações realizadas pelos alunos;
- IV. Requerimentos: matrículas, transferências, etc.

Art. 24 - Os documentos escolares expedidos pela King's School serão assinados pelo(a) Diretor(a) da unidade escolar ou seu substituto legal e pelo secretário geral.

### SEÇÃO III

#### 3.2.3. DA TESOURARIA E CONTABILIDADE

Art. 25 - A tesouraria da King's School, instituição privada de ensino, sobrevive da arrecadação do valor da mensalidade escolar do aluno, paga pela família ou pelo aluno, quando maior.

Art. 26 - A inadimplência poderá ser tolerada até um percentual que não desequilibre o orçamento financeiro da instituição e por um prazo máximo de 60 dias, quando explicada e justificada pela família. Após 90 dias, a escola poderá cessar o Contrato de Prestação de Serviços com a família ou com o aluno, quando maior.

Parágrafo único - Ao aluno inadimplente não será renovada a sua matrícula para o ano seguinte.

### CAPÍTULO III

#### 3.3. DAS COMPETÊNCIAS ORGANIZACIONAIS ÓRGÃOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS AUXILIARES

### SEÇÃO I

#### 3.3.1. DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 27 – O Serviço de Coordenação Pedagógica, de natureza técnico-pedagógica, é subordinado à Direção e Supervisão Pedagógica e será constituído de um Coordenador ou coordenadores, devidamente habilitados e credenciados para o exercício da função.

Art. 28 - O Serviço de Coordenação Pedagógica é encarregado de planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades pedagógicas da Escola.

Art. 29 - Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Projeto Pedagógico da Escola, em anexo;
- II. Assessorar, analisar e acompanhar o desenvolvimento da programação escolar com os professores quanto à adequação dos conteúdos programáticos, da metodologia do ensino, dos instrumentos de controle, dos objetivos da Unidade, do curso e das disciplinas, visando sempre à melhoria da aprendizagem;
- III. Elaborar o Calendário Escolar, horário escolar e agenda de planejamento pedagógico e calendário das avaliações mensais, bimestrais e finais;
- IV. Orientar, acompanhar e avaliar sistematicamente com os professores o planejamento curricular executado;
- V. Analisar os resultados do rendimento escolar a fim de encaminhá-lo à Diretoria Geral;
- VI. Escolher o material de leitura e audiovisual para aplicação em sala de aula;

- VII. Receber e analisar as avaliações dos professores e encaminhá-las à digitação para posterior entrega ao professor/elaborador;
- VIII. Escolher juntamente com os professores e supervisor pedagógico o livro didático a ser utilizado na escola;
- IX. Dar parecer à Direção quanto à contratação e distribuição de turmas ao professor;
- X. Ouvir os/as educadores(as) em suas demandas pedagógicas e sobre as diferentes questões as crianças e subsidiá-los(as) na busca da resolução das demandas apresentadas;
- XI. Subsidiar o trabalho do professor para a adaptação curricular de acordo com as necessidades específicas dos educandos;
- XII. Acompanhar, incentivar, propor, mediar e intervir nas ações pedagógicas buscando a garantia do processo ensino-aprendizagem;
- XIII. Conduzir as reflexões, discussões, divisão do trabalho, mediar e intervir no processo de construção e revisão da Proposta Político-pedagógica (PPP);
- XIV. Orientar os professores para que tenham clareza dos objetivos propostos nos planejamentos, projetos, pois estes evidenciam o porquê, para quem, o como e onde deve acontecer;
- XV. Acompanhar se há consonância entre o PPP, os projetos, planejamentos, planos diários e as situações de aprendizagem e desenvolvimento do dia a dia.

## SEÇÃO II

### 3.3.2. DO CORPO DOCENTE

Art. 30 - O Corpo Docente da Unidade Escolar Kingdom constitui-se de todos os professores devidamente qualificados, registrados e/ou autorizados pelo órgão competente, em exercício na escola.

Art. 31 - São direitos do professor, além dos previstos na CLT e legislação complementar:

- I. Utilizar-se dos recursos disponíveis na escola para atingir os objetivos educacionais e instrucionais vigentes na lei;
- II. Valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor rendimento de seus alunos;
- III. Participar de reuniões promovidas pela Escola, manifestando seu voto nas questões deliberativas.
- IV. Participar de reuniões e deliberar sobre o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

Art. 32 - Compete ao Professor:

- I. Planejar o trabalho docente em consonância com o Projeto Pedagógico da Unidade Escolar de modo a ser exequível e adequado à realidade da Unidade como um todo e, em particular, à classe;
- II. Selecionar e organizar o conteúdo;

- III. Orientar a aprendizagem;
- IV. Acompanhar o aproveitamento do aluno, organizando um registro cumulativo de seu desempenho;
- V. Procurar estabelecer uma ligação entre as suas atividades e as do aluno;
- VI. Agir com discrição na orientação do aluno, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e as condições próprias de idade e formação;
- VII. Proceder à avaliação do rendimento dos alunos de acordo com a Resolução CEE/CP nº 03/2018 em termo dos objetivos propostos, com processo contínuo do acompanhamento da aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos de comportamento, utilizando os resultados para orientar a reformulação do plano curricular;
- VIII. Registrar no Diário de Classe a presença do aluno, bem como o conteúdo ministrado, por aula, em consonância com o Programa de Ensino da Escola;
- IX. Fazer a adaptação curricular das atividades de acordo com as necessidades específicas dos educandos;
- X. Orientar o trabalho do(a) auxiliar de desenvolvimento infantil/auxiliar de sala/auxiliar do professor.

### SEÇÃO III

#### 3.3.3. DA BIBLIOTECA

Art. 33 - A Biblioteca é um setor da Escola que está diretamente subordinado à Direção, dirigida por um profissional qualificado com as seguintes atribuições:

- I. Organizar a estrutura e as normas de funcionamento da biblioteca;
- II. Oferecer aos alunos e professores, de forma eficiente, material bibliográfico para consulta, pesquisa e recreação;
- III. Estabelecer uma política de seleção do acervo adequado à consecução dos objetivos da Unidade Escolar;
- IV. Planejar as atividades da biblioteca e definir seus objetivos.

### TÍTULO IV

#### 4. DA ADMISSÃO DE PESSOAL

##### CAPÍTULO I

#### 4.1. DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO

Art. 37 - O pessoal que compõe o quadro de funcionários da Unidade Escolar é constituído do corpo docente e técnico-administrativo, designado e admitido pela Entidade Mantenedora e em seu nome exercerá suas funções, na forma estabelecida por este Regimento Escolar e demais determinações legais.

Parágrafo único - Os funcionários que prestam serviços à Unidade Escolar, quer como docente, quer como técnico-administrativo, obedecerão ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vigente no país sob a forma de Contrato Individual de Trabalho.

Art. 38 - A Entidade Mantenedora garantirá ao pessoal docente e técnico-administrativo remuneração condigna, nunca inferior à média salarial da categoria estabelecida por lei e/ou acordos, efetuando o pagamento de forma pontual e de acordo com a lei.

Art. 39 - Os professores e técnicos só serão admitidos ao trabalho depois que satisfizerem as exigências legais de registro ou autorização de trabalho pelos órgãos competentes da área educacional ou repartição própria de registro e habilitação profissional.

Art. 40 - Efetuar-se-á o registro de todos os empregados em livros próprios, nos termos da legislação trabalhista, anotando-se regularmente nas respectivas carteiras profissionais.

Parágrafo único - Serão atendidas, ainda, as exigências dos órgãos da Previdência Social e efetuados os descontos respectivos na forma de pagamento.

## **TÍTULO V**

### **5. DO CORPO DISCENTE**

#### **CAPÍTULO I**

##### **5.1. DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 41 - O Corpo Discente é formado pelos alunos da Unidade Escolar com os seguintes deveres e/ou atribuições:

- I. Comparecer às aulas de acordo com as exigências do Regimento Escolar e Projeto Pedagógico, em anexo;
- II. Desempenhar as atividades escolares para as quais se exigir a sua participação;
- III. Respeitar e obedecer às autoridades e demais elementos da Escola;
- IV. Zelar pela conservação do prédio escolar, material didático, móveis e utensílios da Unidade Escolar;

Art. 42 - São direitos dos alunos:

- I. Ser respeitado por todo o pessoal da escola e pelos colegas;
- II. Expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares em qualquer disciplina e solicitar orientação ao professor;
- III. Ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparação nem preferência;
- IV. Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho.

## TÍTULO VI

### 6. DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 43 - Este Regimento Escolar é a norma de convivência e gestão administrativa da King's School, norteado pelas diretrizes, regras e propostas do PPP e elaborado sob a égide deste, permitindo a implementação do processo de ensino aprendizagem e contemplando o modo de ser e agir dessa unidade escolar e as relações estabelecidas entre os sujeitos e agentes do processo educacional.

Parágrafo único. Este Regimento Escolar, após aprovado, ficará disponível na secretaria, será publicado em sítios eletrônicos e/ou redes sociais da escola, sendo garantido seu acesso público aos educandos, aos docentes, aos profissionais da escola e aos pais e/ou responsáveis.

## TÍTULO VII

### 7. DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

#### 7.1. DO CORPO DOCENTE

Art. 44 - O pessoal docente que não cumprir com seus deveres estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal e/ou escrita pela coordenação ou direção;
- II. Rescisão de contrato, respeitado o direito de defesa.

#### CAPÍTULO II

#### 7.2. DO CORPO DISCENTE

##### ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 45 – Os(as) alunos(as) têm direito à educação e, no espaço escolar, a serem tratados como cidadãos de direito que buscam a aprendizagem e como pessoas em desenvolvimento, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas, havendo comportamentos não condizentes com a educação e o espaço educativo, estarão sujeitos ao seguinte procedimento:

- I. Registro de todos os fatos disciplinares ocorridos e comunicação oficial ao aluno(a) e, quando for o caso, aos pais/mães/responsáveis; será permitido que o(a) aluno(a) apresente suas razões à direção da Escola como forma de preservar o Direito de Ampla Defesa e do Contraditório;
- II. Havendo novos comportamentos não condizentes, um novo registro será feito, podendo, nesse momento, haver advertência verbal e/ou escrita e um acordo ou ajuste de conduta para que o comportamento mude ou cesse;

- III. Os comportamentos ou condutas contrárias a este regimento poderão gerar a suspensão temporária do aluno do espaço da sala de aula, mas a Escola oferecerá ao aluno atividades didático-pedagógicas em outro espaço para o cumprimento da carga horária;
- IV. Fatos graves previstos na legislação criminal poderão levar à comunicação ao Conselho Tutelar e ao rompimento do contrato de prestação de serviços educacionais, respeitados o Direito de Ampla Defesa, a conclusão do bimestre ou do ano letivo;
- V. Os demais problemas serão solucionados pelo Conselho de Classe ouvidos os docentes, a direção, o aluno e/ou os pais/mães ou responsáveis.

§ 1º - Na aplicação das medidas pedagógico-disciplinares, o aluno terá acompanhamento na Escola durante o período de aula.

§ 2º - O Contrato de Prestação de serviços educacionais estabelecerá todos os direitos e deveres/obrigações dos alunos.

Art. 46 - A Unidade Escolar Kingdom reconhece o direito dos alunos de participarem ativamente da vida escolar, inclusive participando da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.394/1996 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 7.3. POLÍTICA DE CONVIVÊNCIA

Art. 47 – A política de convivência refere-se às regras de convivência e ao regime disciplinar, conjunto de diretrizes e orientações que regem as relações entre os sujeitos e agentes do processo educativo na unidade escolar, indicando os princípios referentes aos direitos, aos deveres e aos limites e as penalidades dos educandos, dos docentes, dos gestores e dos pais, bem como as ações pedagógicas de mediação e solução de conflitos e as vias recursais cabíveis em caso de transgressão apurados em procedimento que respeite o Direito a Ampla Defesa e o Contraditório.

§ 1º Na aplicação das normas disciplinares, o objetivo da King's School é a mediação, a solução de conflitos e o acolhimento e não a exclusão, transformando sempre a punição ou penalidade, se houver, em ato educativo pedagógico.

§ 2º A responsabilização às infrações previstas neste Regimento Interno observa normas de proporcionalidade e é razoável à gravidade das transgressões, observando a composição, a mediação, o bom senso, o direito à ampla defesa e o respeito à legislação em vigor.

§ 3º É vedada a expulsão do educando, pois tal ato fere o direito público subjetivo à educação.

§ 4º Os procedimentos disciplinares, que serão sempre documentados e comunicados à família, vão da orientação pedagógica, à advertência, à suspensão da sala de aula em momentos específicos e temporários e à transferência, em casos excepcionais, a outra unidade escolar que garanta ao educando o direito de aprender significativamente.

§ 5º Dos procedimentos disciplinares:

I – Advertência verbal - efetuada oralmente ao aluno, a fim de orientar e informar das consequências da recorrência do comportamento;

II – Advertência escrita – feita oralmente ao aluno e enviada por escrito à família, dando conhecimento dos fatos, das providências tomadas pela escola e para assinatura do responsável, sendo arquivada no dossiê do(a) aluno(a);

III – Suspensão - implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.

IV – A transferência para outra unidade, se não for a pedido do aluno ou dos pais, será realizada somente nos casos em que o Conselho de Classe e/ou o Conselho Escolar:

- a) Comprovarem a inadaptação do educando ao Projeto Político Pedagógico e ao Regimento da escola, demonstrando que foram adotadas todas as medidas possíveis para que esta adaptação acontecesse;
- b) Demonstrarem que a medida é indicada como alternativa para o melhor desenvolvimento educacional do educando;
- c) Avaliarem que a medida é recomendada para a segurança física, emocional e psíquica do educando, dos colegas e dos docentes.

§ 6º São situações que ensejam advertência oral, entre outras:

- a) Desrespeito aos professores e quaisquer funcionários da escola;
- b) Desrespeito aos colegas de sala ou de qualquer outra turma;
- c) Prática de bullying nas dependências da escola;
- d) Conversa persistente em momento inoportuno em sala;
- e) Não trazer os materiais didáticos conforme as aulas do dia;
- f) Fazer brincadeiras de qualquer natureza em momento inapropriado prejudicando a aprendizagem dos demais alunos;
- g) Trazer para o ambiente escolar equipamentos eletrônicos, como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento;
- h) Apresentar-se para o momento de aula sem estar devidamente uniformizado;
- i) Impontualidade no momento de início da aula.

§ 7º São situações que implicam advertência escrita, entre outras:

- a) Ocorrência, por 3(três) vezes, de uma das situações que implicam advertência oral;
- b) Não realização de 3(três) tarefas de casa;
- c) Agressão física ou verbal a professor, colega, funcionários ou quaisquer pessoas nas dependências da unidade escolar;
- d) Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- e) Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- f) Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros.

§ 8º Ensejam suspensão as seguintes condutas, entre outras:

- a) Insubordinação aos docentes, coordenação e/ou direção;
- b) A prática, por 3(três) vezes, de uma das situações que implicam advertência por escrito;

§ 9º A transferência é medida excepcional, cabível quando verificada a incompatibilidade do(a) aluno(a) com os princípios e normas de condutas adotados pela escola. Respeitados os limites e procedimentos aqui estabelecidos, deverá ser realizada após comunicação formal ao educando e sua família, à mantenedora da instituição de ensino e à escola que o acolherá, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Educação.

§ 10 Os custos decorrentes de atos de vandalismo, destruição e/ou dano ao patrimônio escolar ou de terceiros no ambiente escolar serão cobrados do pai/responsável pelo aluno que praticar o(s) ato(s).

§ 11 Será assegurado ao aluno e à família o princípio constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, de acordo com o inciso LV do Art. 5º da Constituição Brasileira.

§ 12 Todas as medidas tomadas com base neste Capítulo têm como objetivo a convivência em harmonia no ambiente escolar, respeitados os direitos dos discentes, docentes e da instituição escolar.

## TÍTULO VIII

### 8. DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

#### CAPÍTULO I

##### 8.1. DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS PLENOS

Art. 48 – A organização curricular da King’s School, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, tem como fundamento a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e uma parte diversificada, que constituem um todo integrado, de modo a oferecer, no processo educativo, conhecimentos e saberes universais, necessários ao ser humano contemporâneo, junto com uma formação advinda das culturas e realidades regionais, das demandas dos grupos sociais, das famílias e dos educandos, de acordo com seu projeto de vida, seus múltiplos interesses e a fase de seu desenvolvimento.

Art. 49 – O currículo da Educação Infantil da King’s School é um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 2 a 5 anos de idade.

Art. 50 - A proposta pedagógica da Educação Infantil da King’s School considera que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 51 - A proposta curricular do Ensino Fundamental da King's School tem como objetivos:

- I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, adquirindo o progressivo domínio formal da leitura, da escrita, do cálculo e da capacidade de comunicação;
- II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das Artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - A aquisição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica e construtiva do mundo;
- IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana, de tolerância recíproca e da cultura da paz, valores em que se assenta a vida social;
- V - O fomento à criatividade, à investigação, à pesquisa e à busca de solução para os problemas cotidianos.

Art. 52 - O Ensino Fundamental da King's School, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade.

§ 1º A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória para crianças com 6 (seis) anos, nos termos das normas vigentes no Sistema Educativo do Estado de Goiás.

§ 2º A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 3º O Ensino Fundamental pode ser ministrado utilizando-se a progressão continuada regular por anos, ou optando por ciclos ou módulos complementares ou grupos não seriados ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 4º O ensino será ministrado em Língua Portuguesa. A língua inglesa será ministrada em todas as etapas da educação básica, compondo o currículo bilíngue.

Art. 53 - O conteúdo da Base Nacional Comum Curricular – BNCC do Ensino Fundamental se articula em quatro áreas de conhecimento:

- I - Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Língua Materna para populações indígenas, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Arte e Educação Física;
- II - Matemática e suas Tecnologias;
- III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Química, Física e Biologia;
- IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: História, Geografia.

Parágrafo Único - Será conteúdo dos componentes curriculares do Ensino Fundamental de forma transversal, inter e transdisciplinar, a valorização do idoso, programas de enfrentamento ao bullying e a história e cultura afro-brasileira, nos termos da legislação pertinente.

Art. 54 - As modalidades de avaliação do rendimento escolar dependem dos objetivos específicos de cada etapa da educação básica, de acordo com as normas da resolução.

Art. 55 - São metas da educação básica sua universalização, a permanência do aluno no processo de escolarização e o sucesso nos estudos.

Art. 56 - São temas relevantes da atualidade a serem abordados de forma transversal e de maneira articulada: saúde, diversidade, sexualidade, gênero, vida familiar, social e política, direitos das crianças e adolescentes, educação ambiental, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, drogas, prevenção ao bullying e direitos dos idosos.

Parágrafo único - São temas relevantes e obrigatórios a serem abordados: prevenção e enfrentamento ao bullying; história e cultura afro-brasileira e indígena; valorização dos idosos.

Art. 57. A escola evitará ampliar as matrizes curriculares transformando em componente curricular todo tema relevante da atualidade, quando pode ser abordado de forma transversal e de maneira articulada, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada.

§ 1º A elaboração das propostas curriculares deve ser capaz de despertar o interesse do aluno e motivá-lo, trabalhando as questões cognitivas a partir dos problemas da realidade, de grandes eixos articuladores do conhecimento, de projetos interdisciplinares, de propostas ordenadas em torno de conceitos-chave, de eventos que requerem múltiplas leituras e diferentes olhares científicos e culturais.

§ 2º A execução da proposta curricular deve ser dinâmica, prevendo a mobilidade e a flexibilização dos tempos e dos espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de educandos, a adoção de diversas linguagens artísticas, a diversidade de materiais, os variados suportes literários, as atividades que desafiam e mobilizam o raciocínio, as atitudes investigativas, a busca e a descoberta das inovações tecnológicas, as abordagens complementares e as atividades de reforço, a articulação entre a escola e a comunidade, o acesso aos espaços de expressão cultural, com a necessária mediação dos meios tecnológicos disponibilizados pela era digital.

§ 3º A organização curricular deve prever tempos e espaços adequados para atividades culturais as mais diversas, que ampliem o conceito de sala e de aula, oferecendo itinerários formativos dinâmicos e diversificados, incentivando pesquisas, olimpíadas do conhecimento, semanas de ciência, participação em avaliações regionais, nacionais e internacionais, visitas a centros culturais e contatos com o mundo da cultura e do trabalho.

## SEÇÃO I

### 8.1.1. DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 58 - Os conteúdos da Programação Curricular trabalhado na Educação Infantil serão inseridos nos Eixos de Trabalho:

- I. Do Movimento;
- II. Das Artes Visuais;
- III. Da Música;
- IV. Da Linguagem Oral e Escrita;
- V. Da Natureza e Sociedade;
- VI. Da Matemática.

Art. 59 - Estas áreas serão desenvolvidas em todos os níveis com objetivos específicos para cada nível, sendo obedecidas as características de graduação, continuidade e integração.

Parágrafo único - O tratamento da matéria será feito exclusivamente como atividades, em razão da idade das crianças.

## SEÇÃO II

### 8.1.2. DO CURRÍCULO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 60 - O currículo do Ensino Fundamental terá 9 (nove) séries anuais, com um mínimo de 200 dias letivos e 800 horas de trabalho escolar efetivas, e apresentará uma estrutura curricular composta de disciplinas, áreas de estudos ou atividades.

Parágrafo único - As matrizes curriculares com as respectivas cargas horárias encontram-se em anexo e farão parte integrante do presente Regimento. Eventuais modificações ou alterações de grades curriculares, baseadas na revisão de objetivos educacionais específicos das atividades e disciplinas, constarão do Projeto Político Pedagógico e serão encaminhadas para homologação dos órgãos competentes

Art. 61 - São objetivos gerais do Ensino Fundamental:

- I. A aquisição, por parte do educando, dos processos formais de alfabetização, noções gerais básicas de linguagens e seus códigos, da matemática e suas tecnologias, a compreensão do ambiente identitário, cultural, geográfico, cultural e histórico e da tecnologia;
- II. O aprimoramento das formas de convivência escolar e social;
- III. A articulação das vivências com os saberes e conhecimentos filosófico, social, geográfico e historicamente construídos e acumulados;
- IV. A assunção consciente da responsabilidade, valores e comportamentos éticos, do respeito à diversidade e ao meio ambiente;
- V. A construção progressiva da identidade pessoal e social

## SEÇÃO III

### 8.1.3. DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO E DO BLOCO DE LETRAMENTO

Art. 62. A Escola adota o ciclo de alfabetização e o bloco de letramento, assegurando:

- I. A alfabetização e o letramento;
- II. A capacidade de pensar, escrever e comunicar-se com propriedade, desenvolvendo as diversas formas de expressão, linguística, corporal e artística, introduzindo o aluno no domínio da Língua Portuguesa, das operações Matemáticas, da Literatura, da Música e demais Artes e da Educação Física.
- III. A descoberta e o fortalecimento dos "traços de personalidade", habilidades não cognitivas, fatores fundamentais para a formação do aluno como pessoa que vão caracterizando sua singularidade e que irão favorecer o bom desempenho na escola, no trabalho e na vida.

§ 1º Entre as habilidades não cognitivas a serem trabalhadas destacam-se: a perseverança (ser motivado, ter metas, persegui-las com disciplina e ser resiliente), o autocontrole (controlar os impulsos), a extroversão (realizar o que planeja), o protagonismo (tomar posição), a curiosidade (ter espírito investigativo), a cooperação (assumir o trabalho em equipe), a espacialidade e a motricidade.

§ 2º As habilidades não cognitivas exigem do professor o empenho em adotar modalidades pedagógicas peculiares, definindo expectativas claras para cada aluno, de acordo com as potencialidades detectadas e criando ambientes em que o aluno se sinta capaz e feliz em aprender.

Art. 63. No ciclo da alfabetização não pode haver quebra de continuidade, não sendo admitida retenção durante sua execução.

Parágrafo único - No ciclo de alfabetização, os conteúdos cognitivos dos componentes curriculares escolhidos tornam-se recursos didáticos, meios para conseguir o fim, que é a alfabetização e o letramento, a correta articulação entre o pensamento, a fala e a escrita.

Art. 64. Ao findar o ciclo de alfabetização e o bloco de letramento, a Escola adotará o seguinte procedimento:

- I. Avaliar se o processo de alfabetização e letramento foi exitoso e, havendo lacunas, procurar recuperá-las no tempo e formas que julgar mais em todas as fases do período letivo, direito do aluno, visando à recuperação imediata daqueles que apresentarem dificuldades de qualquer natureza.
- II. Elaborar, em relatório conclusivo do ciclo de alfabetização, a ser anexado ao histórico de cada aluno, dossiê que indica os pontos positivos e as fragilidades no desenvolvimento intelectual e comportamental do aluno, instrumento orientador para as ações pedagógicas a serem desenvolvidas a partir da conclusão do ciclo de alfabetização.

## CAPÍTULO II

### 8.2. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 65 - Avaliar é a tarefa de emitir um juízo de valor sobre a aprendizagem de um componente curricular circunstanciado, seguindo uma dimensão bem definida, segundo escala apropriada.

Parágrafo Único - A avaliação é um processo inerente à aprendizagem e é atribuição do professor ou professores do componente curricular.

Art. 66 - A avaliação do desempenho do aluno deverá ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e dos resultados ao longo do período, sobre os de avaliações finais, observando as seguintes diretrizes:

- I. O professor deve, durante o bimestre, utilizar vários procedimentos de avaliação, de forma a garantir a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- II. A avaliação deve ser feita através de trabalhos, pesquisas, provas individuais ou em grupo, observação de desempenho do aluno, autoavaliação, bem como outros instrumentos pedagogicamente aconselháveis;
- III. Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

Parágrafo Único - O processo de avaliação deve ter como base a visão global do aluno, subsidiada por observação, análise e registro no decorrer do processo.

Art. 67 - A avaliação terá por objetivos:

- I - Diagnosticar a situação de aprendizagem do educando para estabelecer os objetivos que nortearão o planejamento da ação pedagógica;
- II - Verificar o sucesso e as dificuldades do educando no processo de apropriação, construção e recriação do conhecimento em função do trabalho desenvolvido;
- III - Fornecer, aos educadores, elementos para uma reflexão sobre o trabalho realizado, tendo em vista o planejamento;
- IV - Possibilitar aos educandos tomarem consciência de seus avanços e dificuldades, visando ao seu envolvimento no processo de aprendizagem;
- V - Embasar a tomada de decisão quanto à promoção dos educandos.

## SEÇÃO I

### 8.2.1. DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 68 - A avaliação na Educação Infantil deve ser conduzida, prioritariamente, para o redimensionamento das ações do(a) profissional da educação, da Proposta Político-Pedagógica, bem como para o acompanhamento da criança pela família acerca de suas dificuldades e possibilidades, ao longo do seu processo de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 69 - Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental (Artigo 31, Lei nº 9.394/96).

## SEÇÃO II

### 8.2.2. DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 70 - O aluno será avaliado de forma contínua sob os aspectos quantitativo e qualitativo, sobrepondo este àquele, através de acompanhamento do desempenho e dos resultados obtidos nos instrumentos utilizados para avaliação da aprendizagem.

Parágrafo Único. Para aferir o aprendizado do aluno, a Escola poderá aplicar os institutos de avanço, aproveitamento de estudos realizados com êxito, classificação e reclassificação, obedecida a legislação pertinente.

Art. 71 - Aos alunos do 1º ano são aplicadas verificações de aprendizagem bimestrais, totalizando 4(quatro) avaliações por disciplina durante o ano letivo. Para os alunos do 2º ano 9º ano são realizadas avaliações mensalmente, somando-se a nota de um mês (N1) com a do mês seguinte (N2) e dividindo por 2 (dois) para composição da nota do bimestre (NB)  $[NB = (N1 + N2)/2]$ , totalizando 8(oito) avaliações por disciplina durante o ano letivo que, agrupadas, resultam em 4(quatro) notas bimestrais.

§ 1º A avaliação é expressa em notas graduadas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 2º Se o aluno não obtiver a média bimestral igual ou superior a 6,0 (seis), fará recuperação paralela (RP). Para a nota final do bimestre do aluno de recuperação paralela, soma-se a nota dessa verificação de aprendizagem (RP) à nota bimestral (NB) e divide-se por 2 (dois), chegando-se à média bimestral (MB)  $[MB = (NB + RP)/2]$ . Se o aluno não ficar de recuperação paralela, a nota bimestral será igual à média bimestral (NB = MB).

Art. 72 - A média anual (MA) é obtida somando-se as médias dos 04 (quatro) bimestres, dividindo por 04 (quatro), de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1^{\circ} \text{ Bim} + 2^{\circ} \text{ Bim} + 3^{\circ} \text{ Bim} + 4^{\circ} \text{ Bim}}{4} = 6,0$$

## SEÇÃO III

### 8.2.3. DA ACELERAÇÃO, AVANÇO E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 73 - A aceleração de estudos é a forma de reduzir a distorção idade/série/ano e proporcionar às crianças e jovens com atraso escolar, oportunidade de atingir níveis de conhecimento compatíveis com a sua idade, experiência e prática profissional.

§ 1º - Na Aceleração de Estudos, podem-se recuperar anos, ciclos, períodos ou outras formas de organização de ensino.

§ 2º - A aceleração deve ocorrer em turmas organizadas de acordo com as necessidades diagnosticadas, número adequado de alunos, espaço físico definido, e deve sujeitar-se a uma sistemática didático-pedagógica.

Art. 74 - Ao aluno que apresente alto nível de desempenho, mediante avaliação da aprendizagem, é facultado o avanço em cursos e anos, mediante parecer circunstanciado de equipe multiprofissional.

§ 1º - É da competência da escola viabilizar o avanço.

§ 2º - O diretor da escola, ouvido o conjunto de professores do curso ou ano, designará uma comissão para diagnosticar a necessidade de aplicação desse recurso e proceder à avaliação que cada situação requer.

§ 3º - Os procedimentos adotados para o avanço serão registrados em ata, que será lavrada em livro especialmente aberto para esse fim, ata cuja cópia será anexada à pasta individual do aluno.

Art. 75 - O aproveitamento de estudos é a faculdade legal concedida à escola para que aproveitem, em seus cursos, estudos realizados com êxito, mediante a observância dos seguintes procedimentos:

- I. Apresentação de documentos de estudos concluídos com êxito em quaisquer cursos ou exames legalmente autorizados, no mesmo nível ou nível elevado de ensino;
- II. Análise de documentos comprobatórios dos estudos referentes a disciplinas, anos, ciclos, períodos e outras formas de organização de ensino, compatibilizando-os com os conteúdos da proposta curricular da Escola.

Parágrafo Único – Os documentos a que se referem os números “I” e “II” poderão ser, dentre outros: Histórico Escolar, Programas de Ensino e Certificados.

Art. 76 - O aproveitamento de estudos não formais dos candidatos que comprovem experiência e conhecimentos que permitam sua matrícula no ano ou etapa adequada, deverá ser feito por comissão da própria escola.

#### SEÇÃO IV

##### 8.2.4. DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 77 – A recuperação é parte integrante do processo de aprendizagem e de construção do conhecimento e é entendida como intervenção contínua e imediata por parte do professor e da escola nas atividades efetuadas nas aulas e sua avaliação, monitorando se a aprendizagem aconteceu individualmente e criando novas e diferenciadas situações de aprendizagem, a serem avaliadas.

§ 1º A recuperação:

- I - Ocorrerá nos ambientes pedagógicos, cabendo ao docente criar novas situações desafiadoras e dar atendimento individualizado ao educando que dele necessitar, por meio de atividades diversificadas;
- II - É definida no cronograma de atividades da unidade escolar;
- III - É prevista no PPP e regulamentada neste regimento escolar;
- IV - Acontecerá concomitantemente às aulas ministradas e de forma contínua, ao longo de todo o período letivo, com avaliações escritas no contraturno, de maneira a não prejudicar a aquisição do conhecimento no horário normal de aula ;
- V - Abrangerá os conteúdos curriculares do ano em que o aluno estiver matriculado;
- VI - Será objeto de avaliação individual, a fim de verificar se a recuperação de conteúdos e a aprendizagem aconteceram.

§ 2º A Escola não excluirá o aluno do acesso à recuperação em qualquer fase do ano letivo regular e nem restringirá o acesso a um número limitado de componentes curriculares.

Art. 78 - O aluno de aproveitamento insuficiente ou reprovado poderá obter aprovação mediante estudo de recuperação paralela e contínua, mediante diagnóstico feito a cada prova aplicada.

Art. 79 - O aluno poderá ser submetido a recuperação da aprendizagem sempre que for detectada insuficiência nas provas aplicadas, devendo iniciar o processo assim que o resultado das provas for divulgado.

Art. 80 - Será aprovado, após estudo de recuperação, o aluno que obtiver aproveitamento no mínimo de 60% (sessenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 81 – Ao final do ano letivo, ouvido o conselho de classe, o aluno poderá ser submetido a novo processo de recuperação, desde que tenha nota inferior a 6,0. Será feita através de estudos realizados em casa e, em seguida, uma avaliação escrita feita na escola, no valor de 10,0 pontos. A nota obtida, se for superior, substituirá uma das médias obtidas no 1º ou 2º bimestres.

## SEÇÃO V

### 8.2.5. DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 82 – A progressão parcial, prevista no PPP, é o procedimento que permite a promoção do educando nos conteúdos curriculares em que demonstrou domínio adequado e a sua retenção naqueles em que ficou evidenciada deficiência ou lacuna de aprendizagem.

§ 1º A progressão parcial é instrumento de ensino/aprendizagem a ser necessariamente utilizado a partir da conclusão do ciclo de alfabetização, não sendo aplicada na Educação Infantil e no Ciclo de Alfabetização.

§ 2º Sua frequência não se vincula aos dias do período letivo regular, podendo ser desenvolvida com encontros periódicos por meio de estudo orientado, em dias e horários compatíveis para a unidade escolar e para o educando.

§ 3º Será efetuada em, no máximo, dois componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, sendo que este limite não se aplica à parte diversificada.

§ 4º A forma e as regras de aplicação da progressão parcial será decidida, motivada e fundamentada pelo Conselho de Classe a que o educando pertence, cabendo à Escola definir os conteúdos a serem recuperados, o programa de estudos, os tempos de execução, a escolha dos professores, a forma de acompanhamento do aluno, a homologação do resultado final e seu lançamento no histórico escolar do aluno.

§ 5º No ato da matrícula do aluno, a escola dará ciência à família de que a progressão parcial deve ser realizada durante o ano letivo.

§ 6º A realização da progressão parcial é precedida de uma proposta oficial de programa de estudo, com ciência ao aluno e à família, a eles apresentada pela direção da Escola, definindo metodologia, prazo de execução e acompanhamento, e formas de avaliação, com documentação em ata.

§ 7º O regime de progressão parcial pode ser realizado a partir da conclusão do período letivo em que o aluno ficou de progressão, devendo ser concluído antes ou durante o período letivo imediatamente posterior, preferencialmente na Escola.

§ 8º No cumprimento do programa de estudos, a escola exigirá do aluno momentos de acompanhamento individual de frequência obrigatória, a ser registrada pelo professor que o orientará presencialmente.

§ 9º - A carga horária, a ser cumprida presencialmente na escola, será definida de acordo com as necessidades apontadas no programa de estudos, não estando atrelada à mesma carga horária regular da disciplina.

§ 10 – A escola oferecerá esse acompanhamento presencial destinado à progressão parcial para um aluno ou para grupos de alunos, considerando o melhor atendimento e a organização administrativa e pedagógica.

§ 11 - A etapa de progressão parcial terminará quando houver avaliação positiva da aprendizagem do aluno nos componentes curriculares em que estava reprovado.

§ 12 – A Escola receberá transferência de aluno em progressão parcial, quando for o caso, e lhe assegurará a recuperação da aprendizagem adequada.

§ 13 – A Escola, no uso de sua autonomia e dialogando com a família, decidirá o procedimento a ser seguido para a realização da progressão parcial no caso de aluno que não a realizou no tempo devido.

§ 14 – Caberá à Escola expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série, diplomas, certificados de conclusão de cursos com as especificações cabíveis.

Art. 83 - A reposição dos conteúdos curriculares na progressão parcial deverá ser feita respeitando o Currículo aprovado pela Escola mediante metodologia didático-pedagógica que propicie a apropriação e a aprendizagem do conteúdo em que o aluno ficou retido.

## SEÇÃO VI

### 8.2.6. DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 84 – A Escola adota os institutos da classificação e da reclassificação.

§ 1º Classificação é o processo legal mediante o qual o aluno é posicionado na série ou etapa a que faz jus, e pode ser feita em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental:

- I. Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior na própria escola;
- II. Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, de outros sistemas de ensino ou vindos do exterior;
- III. Independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

§ 2º Reclassificação é o processo legal mediante o qual o aluno é reposicionado em ano ou etapa mais adiantada daquela indicada na seriação do seu histórico escolar, por possuir competências mais avançadas e se aplica ao aluno já inserido no processo de escolarização, sendo efetuada pela escola no início do período letivo, excluído o primeiro ano do Ensino Fundamental.

## SEÇÃO VI

### 8.2.7. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 85 – A Escola adota o processo de aproveitamento de estudos, no uso de sua autonomia, para reconhecer estudos e cursos como válidos, mediante avaliação documental e complementação de estudos, quando considerados necessários.

Parágrafo único - A decisão, lavrada em ata, datada e assinada pela comissão avaliadora, será de imediato lançada no histórico escolar do aluno.

#### CAPITULO IV

##### 8.3. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 86 – A Escola aplica a modalidade de Educação Especial, modalidade de educação escolar regida por normatização específica e destinada a:

- I. Educandos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento;
- II. Educandos com altas habilidades ou superdotação.

Art. 87 - É assegurada a Educação Especial a todos os educandos da Escola que dela necessitem, sendo direito público subjetivo, garantida a adoção de medidas individualizadas e coletivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem.

§ 1º A oferta da Educação Especial tem início na etapa da Educação Infantil, na faixa etária de zero a seis anos, e a família deve cooperar com a Escola, fornecendo as informações necessárias e colaborando no itinerário formativo do aluno.

§ 2º Na Educação Especial haverá Atendimento Educacional Especializado - AEE, serviço de apoio complementar e suplementar à escolarização.

§ 3º A Escola promoverá e incentivará a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias em suas diversas instâncias de atuação.

Art. 88 - O atendimento educacional especializado aos educandos da Educação Especial deverá assegurar:

- I. Currículos, métodos, técnicas, organização e recursos educativos específicos para atender com qualidade às suas necessidades;
- II. Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino, em virtude de sua capacidade e potencialidade;
- III. Aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar, para os educandos com altas habilidades e/ou superdotados;
- IV. Professores com habilitação para o atendimento educacional especializado e professores de ensino regular capacitados para a inclusão desses educandos nas classes comuns;

- V. Educação especial para o trabalho, visando à sua efetiva integração na vida em sociedade e desenvolvimento progressivo de suas habilidades, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual e psicomotora;
- VI. Acesso igualitário e equânime aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível de ensino regular.

Parágrafo único - O atendimento educacional especializado poderá ser oferecido no contra turno, em salas de recursos multifuncionais na própria escola, em outra escola ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 89 - É vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas do aluno com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento.

## CAPÍTULO V

### 8.4. DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 90 – O Conselho de Classe da Escola é órgão de acompanhamento das atividades de planejamento, execução e avaliação das ações pedagógicas previstas e aprovadas no PPP da escola e em seu Regimento, para cada sala de aula.

Parágrafo Único. O Conselho de Classe dará absoluta prioridade:

- I. Ao processo de aprendizagem do aluno, ao seu acompanhamento e imediata recuperação individual, à decisão sobre aprovação ou retenção conclusiva na seriação cursada, avaliando recursos, dando direito à ampla defesa e respondendo às consultas;
- II. À análise dos processos de ensino/aprendizagem e de seus resultados avaliando cada aluno em sua individualidade, relacionando-o com o desempenho da turma, com a organização dos conteúdos, com a atualização das metodologias aplicadas, com as modalidades do acompanhamento individual e com a realização tempestiva da recuperação paralela;
- III. À realização de condições adequadas de trabalho no exercício da atividade docente;
- IV. Ao planejamento, execução e avaliação das atividades de ensino e do trabalho pedagógico e didático nas equipes dos docentes de cada área de conhecimento;
- V. Ao monitoramento dos índices de aprovação, reprovação, desistência, transferência e abandono dos alunos, levantando causas e sugerindo soluções a serem avaliadas pela comunidade escolar;
- VI. À determinação e aplicação do processo de recuperação e dos instrumentos de classificação, reclassificação e de encaminhamento de solicitação de transferência, quando absolutamente necessária;

- VII. À observância das diretrizes de convivência social e comportamentais consensualmente assumidas e dos procedimentos disciplinares a serem adotados, previstas neste Regimento Escolar;
- VIII. À constante e pacífica interação com as famílias, que têm direito de serem informadas e o dever de acompanhar o desenvolvimento escolar de seus filhos;
- IX. À identificação e ao acompanhamento acolhedor dos alunos que apresentam condições especiais de saúde física/psíquica ou desenvolvimento diferenciado do padrão dos demais alunos.

Art. 91. A composição do Conselho de Classe deve constar do PPP e incluir entre seus membros o diretor, os professores que atuam naquela sala de aula/classe, a coordenação pedagógica e a representação legal dos alunos e dos pais.

Art. 92 - As decisões do Conselho de Classe, quando tomadas no exercício legal de sua atuação e no respeito às normas educacionais, podem ser revisadas ou modificadas por ele mesmo, mediante recurso interposto pelo interessado ou por seu representante legal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Classe cabe recurso, em última instância, ao Conselho Estadual de Educação, que poderá revogá-las, no todo ou em parte, podendo determinar atos a serem revistos ou praticados novamente.

Art. 93 - O Conselho de Classe será realizado ao final de cada bimestre, realizará amplo debate sobre o processo e prática pedagógica, o ensino ministrado, a aprendizagem, a avaliação e a recuperação paralela, desenvolvidos ao longo do curso, sugerindo, quando for o caso, mudanças e adaptações que se fizerem necessárias no PPP e no Regimento, com vistas ao aprimoramento do processo educativo do bimestre subsequente.

Art. 94 - As conclusões do Conselho de Classe serão documentadas, circunstanciadas, anotadas em seu inteiro teor, em ata lida por todos os membros e por eles assinada, dando-se ciência de seu inteiro teor a todos os participantes no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua realização.

Art. 95 - Quando verificar a avaliação da aprendizagem, o Conselho de Classe obrigatoriamente analisará o desempenho global do aluno, o processo progressivo de seu desempenho e dos resultados finais por ele obtidos durante o período letivo no conjunto dos componentes curriculares e relevará as condições peculiares físicas e psicológicas de alunos em tratamento de saúde ou em situações de instabilidade ou fragilidades.

Art. 96 - O Conselho de Classe, ao final de cada período letivo, deve realizar amplo debate sobre o processo e prática pedagógica, o ensino ministrado, a aprendizagem, a avaliação e a recuperação paralela, desenvolvidos ao longo do curso, sugerindo, quando for o caso, mudanças e adaptações que se fizerem necessárias no PPP e no Regimento, com vistas ao aprimoramento do processo educativo do semestre subsequente.

**CAPÍTULO V**  
**8.5. DO CURRÍCULO**

Art. 97 - As matrizes curriculares com as respectivas cargas horárias estão em anexo e fazem parte integrante do presente Regimento.

**TÍTULO IX**  
**9. DO REGIME ESCOLAR**

**CAPÍTULO I**  
**9.1. DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 98 - O calendário da King's School observará o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, conforme determinado pelas Resoluções CEE/CP nº 17/2020 e nº 15/2020.

Parágrafo único – Esta unidade escolar assegurará a seus docentes 30 (trinta) dias ininterruptos de férias no mês de julho e recesso escolar, nos termos legais.

Art. 99 - O calendário escolar deve prever:

- I. Atividades do corpo docente e discente;
- II. Início e término do ano letivo;
- III. Atividades a serem desenvolvidas pelo pessoal técnico-administrativo;
- IV. Comemoração das datas cívicas, festas folclóricas e didático-pedagógicas.

Art. 100 - O dia escolar será de até sete horas por turno e a semana de até seis dias letivos.

Art. 101 - O ano letivo, independentemente do ano civil, que terá, no mínimo, 800 (oitocentos) horas e 200(duzentos) dias letivos, será dividido em 400(quatrocentas) horas e 100(cem) dias de trabalho efetivo em cada semestre.

**CAPÍTULO II**  
**9.2. DA MATRÍCULA**

Art. 102. A matrícula é o ato formal que vincula o educando a esta Escola, devidamente credenciada e autorizada, conferindo-lhe todos os direitos e deveres inerentes à escolarização, devendo ser renovada em cada período ou ano letivo.

§ 1º A matrícula é direito público subjetivo em consonância com o Direito à Educação e a obrigatoriedade do ensino, devendo a escola dar e garantir acesso a todos e todas que a procurarem, independente de data, do período letivo ou de escolaridade anterior.

§ 2º Esta Escola não negará matrícula a educandos em idade escolar, respeitadas as disposições legais que regem a matéria.

§ 3º No ato da matrícula a escola dará ciência ao educando e sua família do Projeto Político Pedagógico e deste Regimento Escolar.

§ 4º São documentos a serem apresentados para matrícula inicial, por transferência ou em regime de progressão parcial e os procedimentos para adaptar, aproveitar estudos, avançar, classificar ou reclassificar, respeitada a legislação em vigor:

- I. Certidão de Nascimento do(a) aluno(a);
- II. 2(duas) fotos 3x4 do(a) aluno(a);
- III. Cartão de Vacina do(a) aluno(a) – até o 5º ano;
- IV. Histórico escolar ou declaração de transferência – a partir do 2º ano;
- V. Documentos pessoais do responsável pelo(a) aluno(a) – RG, CPF, comprovante de endereço.

§ 5º A matrícula pode ser feita:

- I. Para ingresso, considerada inicial, respeitando a idade, a escolaridade anterior e a legislação pertinente.
- II. Por transferência, quando o educando se desvincula de uma escola e vincula-se, ato contínuo, a esta, para prosseguimento de estudos.
- III. Para progressão parcial, é aquela matrícula por meio da qual o educando não obtendo êxito final em até 02 (dois) componentes curriculares da BNCC, em regime seriado, poderá cursá-los de forma contínua e concomitante, garantido a continuidade de estudos na série subsequente.

§ 6º Os registros escolares referentes à aprovação ou não, ao aproveitamento e à assiduidade do educando é de responsabilidade da escola onde estiver matriculado.

§ 7º A responsabilidade de apresentação e entrega de documentos, pessoais e escolares, do educando no ato da matrícula ou no prazo de 60 em até (sessenta) dias, em casos excepcionais, é da família e/ou responsável legal.

§ 8º Os registros escolares referentes ao educando em transferência são de responsabilidade da escola de origem até a data da transferência, devendo a instituição de destino transpor os dados, sem modificações, para a nova documentação escolar, considerando o princípio da segurança jurídica e o Regimento Escolar da instituição anterior.

§ 9º Ao educando em processo de transferência, cuja matrícula ainda não se tenha concretizado por falta de documentação é permitida a frequência, momento em que a escola de destino envidará esforços para solucionar o fato junto a escola de origem; não havendo a apresentação dos documentos, em prazo

razoável, a escola de destino deverá estabelecer procedimentos pedagógicos adequados, nos termos da legislação, para regularizar a vida escolar do educando.

§ 10 Caso se apure irregularidade na documentação de aluno matriculado por transferência após concretizada a matrícula na escola de destino, e não se apurando má fé do estudante ou de seu responsável, cabe à nova escola o ônus da regularização da vida escolar em questão, o que consistirá, sempre, de processo de avaliação do aluno, seguido de aproveitamento de estudos, de classificação ou reclassificação, para fins de regularização, sendo obrigatório o registro e o arquivamento das avaliações feitas, conforme o previsto no Regimento Escolar e na legislação pertinente.

§ 11 - A matrícula em regime de progressão parcial deverá estar prevista no Regimento Escolar, preservada a sequência do currículo, integrando o PPP e o Regimento quanto a seu plano especial de ensino, a sua duração e carga horária.

§ 12- A família, na matrícula, de alunos com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação tem que notificar oficialmente a escola, apresentando laudos médicos e/ou orientações psicopedagógicas que exijam acompanhamento individualizado ou atendimento educacional especializado.

§ 13 - Consideram-se informações que, obrigatoriamente, devem constar dos registros administrativos das instituições de ensino referentes aos seus educandos:

- I. Nome completo, data de nascimento, filiação e demais dados da certidão de nascimento, no que couber;
- II. Cor/raça e etnia nos termos estabelecidos pelo IBGE;
- III. Nacionalidade e/ou país de origem, Unidade da Federação e Município de nascimento, no que couber;
- IV. Tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, se possuir;
- V. Localização/zona de residência (urbana ou rural);
- VI. Nome social, quando for o caso;
- VII. CPF, se possuir.

§ 14 – Esta instituição de ensino, ao incluir a informação de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, adotarão as categorias do Decreto nº 6.949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu protocolo facultativo.

§ 15 - Esta instituição de ensino, ao incluir as informações de certidão de nascimento e CPF em seus cadastros, deverão observar que a não declaração dessas informações não impedirá a realização da matrícula dos estudantes.

§ 16 - As crianças que, até a data de publicação da Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018 já estavam matriculadas e frequentando a instituição, devem ter a sua progressão assegurada sem

interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 103. É direito subjetivo do aluno o acesso ao espaço escolar para frequentar as aulas e demais ações pedagógicas, definidas, ministradas e supervisionadas pela unidade escolar como atividades curriculares, observado este Regimento Interno.

§ 1º O acesso à escola é direito do educando, não podendo ser vedado por motivos tais como: falta de uniforme, falta de agenda, de carteiras de identificação ou situações similares que devem ser comunicadas às famílias na procura de solução dialogada.

§ 2º Escola e Família, em articulação e parceria constante, deverão garantir e fiscalizar a frequência e a permanência do educando na escola, bem como a efetiva ministração do ensino por parte da unidade escolar.

§ 3º Exige-se frequência de 75% do total de horas aulas ministradas no período e, em caso de faltas ou atrasos constantes, a família deve ser convocada para conhecimento e acompanhamento dos atos pedagógicos e/ou disciplinares que garantam a permanência e o êxito do educando no processo de aprendizagem.

§ 4º Ao educando que deixou de frequentar uma determinada aula deve ser assegurada, se estiver presente, a frequência normal às demais aulas.

§ 5º Os casos de reincidência previstos no parágrafo anterior devem ser formalmente comunicados aos responsáveis pelo educando.

§ 6º As faltas decorrentes de licença-maternidade, durante o período contemplado pela legislação, serão compensadas pela realização de atividades escolares alternativas, assegurado o direito ao acompanhamento escolar e à avaliação.

Art. 104 - O período de matrícula será previamente fixado pela Diretoria da Unidade Escolar e divulgado pelos meios adequados e pertinentes na época oportuna a cada ano.

### **CAPÍTULO III**

#### **9.3. DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 105 - As transferências far-se-ão pelo núcleo comum, fixado em âmbito nacional e, quando for o caso, pelos mínimos para as habilitações profissionais.

Art. 106 - As expedições de transferências serão feitas em qualquer época do ano.

### **TÍTULO X**

#### **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 107 - O presente Regimento poderá ser modificado em todo ou em parte mediante sugestões da comunidade escolar, do corpo docente, dos alunos(as), dos pais/mães e/ou responsáveis e do corpo administrativo.

Art. 108 - As modificações do Regimento Escolar somente entrarão em vigor após ser aprovado pela comunidade escolar e referendado pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 109 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 110 – O descarte de papéis de escrituração escolar será feito nos termos da legislação pertinente - Lei nº 12.305/2010, art. 27, e na forma da Resolução CEE/CP nº 08/2014.

Art. 111 - O presente Regimento Escolar terá sua vigência em conformidade com a Resolução do Conselho Estadual de Educação que o aprovar.